



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

[www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 542A

Página 1 de 17

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA | 2 |
| Atos Oficiais                | 2 |
| Leis                         | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 542A

Página 2 de 17

## PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

### LEI Nº 2.999, DE 11 DE JUNHO DE 2021

**ALTERA O ARTIGO 2º, TRANSFORMANDO SEU PARÁGRAFO ÚNICO EM §§ 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.033/2004, QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA GALERIA DOS PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prof.<sup>a</sup> Maria da Graça Zucchi Moraes,, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** O artigo 2º e o parágrafo único da Lei Municipal nº 2.033, de 06 de dezembro de 2004, que consolida a legislação municipal referente à criação e instalação da galeria dos prefeitos do município de Itirapina e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

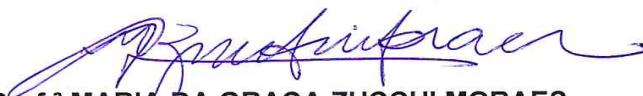
**“Art. 2º - A Galeria exibirá, em ordem sequencial de mandato, os entes homenageados, representados por fotos de todos os ex-prefeitos, em quadros com moldura padrão, em iguais tamanhos.”**

**“§ 1º - Em cada quadro padronizado deverá constar o nome completo do Prefeito e o período de duração de seu mandato em uma placa inoxidável, a ser afixada na parte inferior da moldura;**

**§ 2º - Em caso de reeleição ou eleição para novo mandato, será acrescentada nova placa com o novo período da gestão, mantendo-se o quadro do prefeito anteriormente afixado na galeria.”**

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**

  
Prof.<sup>a</sup> MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES  
Prefeita Municipal

**PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 542A

Página 3 de 17



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46  
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115  
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

#### LEI Nº 3.000, DE 11 DE JUNHO DE 2021

#### **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL E A ECONOMIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prof.<sup>a</sup> Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Fomento e Apoio ao Desenvolvimento Local e à Economia Solidária estabelecendo as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição da Política Municipal de Fomento e Apoio ao Desenvolvimento Local e a Economia Solidária.

**§ 1º** - As diretrizes, princípios e objetivos fundamentais da Política Municipal de Apoio e Fomento ao Desenvolvimento Local e a Economia Solidária se integram às estratégias gerais de desenvolvimento sustentável e aos investimentos sociais que têm por finalidade a implementação de políticas que visem à promoção de atividades econômicas autogestionárias, o incentivo aos empreendimentos econômicos solidários, bem como a criação de novos grupos e sua integração a redes associativistas e cooperativistas de produção, comercialização e consumo de bens e serviços.

**§ 2º** - A Economia Solidária constitui-se em toda forma de organizar a produção de bens e de serviços a distribuição, o consumo e o crédito, que tenha. Por base os princípios da autogestão, cooperação e solidariedade, visando a gestão democrática, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local integrado e sustentável, o respeito ao equilíbrio dos ecossistemas, a valorização do ser humano e do trabalho e o estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social estabelecerá procedimentos para a implementação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação desta Lei.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 542A

Página 4 de 17



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

**Art. 3º** - O Poder Público poderá contar com a cooperação e apoio de universidades e demais entidades de ensino, bem como de outras instituições governamentais ou não governamentais ligadas às áreas de educação, desenvolvimento local e economia solidária para implementação do referido programa.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal de Itirapina, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - subsidiará a criação e a manutenção do Centro Público de Economia Solidária e Incubadora Municipal, bem como incentivar a formação dos Centros de Comércio Justo e Solidário.

#### CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

**Art. 5º** - O Programa Municipal de Fomento e Apoio ao Desenvolvimento Local e à Economia Solidária, é regido pelos princípios e regras previstos nesta Lei, considerando o conjunto de ações públicas voltadas, prioritariamente, para a população em situação de vulnerabilidade social, e destinadas a auxiliar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos econômicos solidários, redes, e outras formas de integração e cooperação entre eles.

**Art. 6º** - O Programa Municipal de Fomento e Apoio ao Desenvolvimento Local e à Economia Solidária, tem por plano de ação as iniciativas que se constituirão de empreendimentos econômicos solidários voltados para produção de bens, prestação de serviços, consumo, comercialização, baseando-se na gestão democrática, na cooperação, na solidariedade, na autogestão e garantindo a partilha equitativa das riquezas produzidas entre seus membros participantes.

**Parágrafo único.** As ações que tratam este artigo devem pautar exclusivamente os empreendedores com manifesta vulnerabilidade social e econômica.

**Art. 7º** - São considerados princípios da Política de Fomento e Apoio ao Desenvolvimento local e a Economia Solidária do Município de Itirapina - SP:

I - bem-estar e a justiça social;

II- a primazia do trabalho, com o controle do processo produtivo pelos trabalhadores;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 542A

Página 5 de 17



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46  
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115  
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

- III- a valorização da autogestão, da cooperação e da solidariedade;
- IV- o desenvolvimento sustentável, o comércio justo, o consumo ético;
- V - Apoio ao desenvolvimento ao empreendedor hipossuficiente.

**Art. 8º** - São considerados objetivos da Política de Fomento e Apoio ao Desenvolvimento Local e à Economia Solidária do Município de Itirapina - SP:

I - contribuir para a erradicação da pobreza, reduzindo as desigualdades sociais no Município de Itirapina-SP;

II- Contribuir para o acesso dos empreendedores hipossuficientes e em condições de risco ao trabalho, como: condição essencial para a inclusão e a mobilidade social, e para a melhoria das condições de reprodução da vida;

III - Gerar novas oportunidades de trabalho adequadamente remunerado, com justa distribuição dos rendimentos e democratização da gestão dos meios de produção e do trabalho, para empreendedores em condições de vulnerabilidade social e econômica;

IV- Promover e difundir os princípios de associativismo, cooperativismo, solidariedade, autogestão, desenvolvimento local sustentável, além de valorização do trabalho, da comunidade e do seu lugar de vivência, voltado especificamente ao cidadão hipossuficiente e em condições de risco social; Fomentar e apoiar o desenvolvimento de novos modelos socioprodutivos coletivos e autogestionários, bem como a sua consolidação, estimulando inclusive o desenvolvimento de tecnologias sociais adequadas a esses modelos;

V- Incentivar e apoiar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos econômicos solidários, organizados em cooperativas ou sob outras formas associativas compatíveis com os critérios fixados nesta Lei;

I - Estimular a produção e o consumo local de bens e serviços oferecidos pelo setor da

II - Economia Solidária e da Agricultura Familiar;

III – fomentar a criação de redes de empreendimentos econômicos solidários e de grupos sociais produtivos assim como, fortalecer as relações de intercâmbio e de cooperação entre os mesmos e os demais atores econômicos e





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 542A

Página 6 de 17



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

sociais na constituição de cadeias produtivas;

**IV-** Promover a intersetorialidade e a integração de ações do Poder Público Municipal que possam contribuir para a difusão dos princípios e objetivos estabelecidos nesta Lei.

**V -** Criar e dar efetividade a mecanismos institucionais que facilitem sua implementação;

**VI -** Criar e consolidar uma cultura empreendedora, baseada nos valores da Economia Solidária;

**VII -** Educar, formar e capacitar tecnicamente os integrantes dos Empreendimentos da Economia Solidária, através de parcerias firmadas com instituições afins, articular os empreendimentos com o mercado consumidor e tornar suas atividades autossustentáveis.

**§ 1º -** As ações de fomento que são tratadas nesse artigo se restringem, exclusivamente, aos empreendedores hipossuficientes, sendo vedado o acesso de pessoas e/ou empreendedores não considerados vulneráveis, tanto no campo social, quanto no econômico.

**§ 2º -** Sendo identificadas pessoas e/ou empreendimento, que divergem do que estabelece o parágrafo anterior, este serão excluído do Programa.

**§ 3º -** Entende-se como membros integrantes do Programa de que trata esta Lei, indivíduos hipossuficientes e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

### CAPÍTULO III - DO FOMENTO A EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS

**Art. 9º -** Para os efeitos do Programa Municipal de Fomento e Apoio ao Desenvolvimento Local e à Economia Solidária, serão considerados empreendimentos econômicos solidários aqueles organizados sob a forma de cooperativas, associações, grupos comunitários para a geração de trabalho e renda, empresas autogestionárias equitativas (em que a massa falida tenha sido assumida pelos trabalhadores), redes populares solidárias, que possuam as seguintes características:

**I -** serem organizações econômicas coletivas e suprafamiliares permanentes, compostas de trabalhadores urbanos ou rurais, ser autogestionária,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 542A

Página 7 de 17



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46  
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115  
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

cujos participantes ou sócios exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas e dos seus resultados, cumprindo o seu estatuto e/ou regimento interno no que se refere a uma administração transparente e democráticas;

II - serem empreendimentos organizados sob a forma de autogestão, garantindo a administração coletiva e soberana de suas atividades e da destinação dos seus resultados líquidos a todos os seus membros;

III - possuírem adesão livre e voluntária dos seus membros, desde que todos os membros atendam aos requisitos desta Lei;

IV - Estabelecerem condições de trabalho saudáveis e seguras;

V - desenvolverem suas atividades de forma condizente com a preservação do meio ambiente;

VI - respeitarem a não utilização de mão-de-obra infantil em obediência ao Estatuto da Criança e Adolescente;

VII - terem como princípios a organização coletiva da produção, comercialização e prestação de serviços.

**Art. 10.** - Para efeitos desta política de fomento e apoio, devem ser considerados como princípios norteadores de um empreendimento econômico solidário:

I - Desenvolverem suas atividades em cooperação com outros grupos e empreendimentos da mesma natureza;

II - Buscarem a inserção comunitária, com a adoção de práticas democráticas e de cidadania;

III - Praticarem preços justos, sem maximização de lucros, nem busca de acumulação de capital;

VI - Respeitarem a proteção ao meio ambiente e a todas as formas de vida;

V - Respeitarem a equidade de gênero e raça;

VI - Praticarem a produção, a comercialização e prestação de serviço de forma coletiva;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 542A

Página 8 de 17



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

**VII -** Exercerem e demonstrarem transparência na gestão dos recursos e a justa distribuição dos resultados;

**VIII -** Estimularem a participação dos integrantes na formação do capital social do empreendimento;

**IX -** A emancipação do indivíduo desse Programa.

**§ 1º -** Para fins desta Lei, inserem-se entre os empreendimentos econômicos solidários os produtores rurais que trabalhem em regime de agricultura familiar, segundo os princípios expostos no artigo 7º, desde que sejam considerados vulneráveis economicamente e estejam em condições de risco.

**§ 2º -** Os empreendimentos de Economia Solidária trabalharão prioritariamente em redes solidárias, abrangendo a cadeia produtiva, desde a produção de insumos até a comercialização final dos produtos.

**§ 3º -** Para os fins desta Lei, entende-se por rede de produção articulada a que integra grupos de consumidores, de produtores e de prestadores de serviço, para a prática do consumo solidário, com o reinvestimento de parte do excedente obtido pelos produtores e prestadores de serviços na própria rede, diminuindo o volume e o número de itens a serem adquiridos no mercado formal.

**Art. 11. -** Para fins desta Lei, se consideram prioritariamente a iniciativas que beneficiem:

**I -** indivíduos e/ou grupo de indivíduos que vivam em situação de vulnerabilidade social e econômica e que estejam inseridos no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal;

**II -** indivíduos ou famílias que atendam os princípios de Economia Solidária no Município de Itirapina – SP.

**Parágrafo único.** Nos casos de autorização, cessão de uso de infraestrutura, os interessados deverão ser residentes, domiciliados ou sediados no município de Itirapina - SP há pelo menos 06 (seis) meses e, quando selecionados, deverão firmar Termo de Compromisso e responsabilidade declarando estar cientes e de acordo com as diretrizes, princípios fundamentais e objetivos da Política de Fomento e Apoio ao Desenvolvimento local e à Economia Solidária do Município de Itirapina – SP.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 542A

Página 9 de 17



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46  
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115  
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

**Art. 12.** - Para os efeitos desta Lei, não serão considerados empreendimentos econômicos solidários aqueles que a intermediam e/ou terceirização a mão-de-obra e o produto.

#### IV - EXECUÇÃO E CAPÍTULO IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

**Art. 13.** - A implementação do Programa Municipal de Fomento e Apoio ao Desenvolvimento local e à Economia Solidária do Município de Itirapina – SP, promoverá instrumentos voltados para o fortalecimento e a sustentabilidade dos empreendimentos econômicos solidários, com prioridade para:

I - Educação, formação e capacitação técnica, tecnológica e profissional;

II - Fomento à constituição de espaços e redes solidárias de produção, consumo, comercialização, conhecimento e informação.

III - Autonomia e emancipação profissional;

IV - Apoio à comercialização e ampliação de mercado para os bens e serviços da economia solidária em âmbito local;

V - Apoio à pesquisa, inovação, desenvolvimento e transferência de tecnologias sociais apropriadas aos empreendimentos econômicos solidários;

VI - Assessoria técnica, participação em processo de incubação voltado a criar, a consolidar e a fortalecer a organização de empreendimentos econômicos solidários, suporte na organização e divulgação de feiras, seminários e exposições para a mostra e a comercialização de produtos;

VII - realização de mapeamento das iniciativas de Economia Solidária no Município, para diagnosticar a realidade municipal e planejar políticas públicas para a área.

§ 1º - A implementação das ações de educação, formação e qualificação previstas nesta Lei incluirá a formação para a cidadania, a sensibilização e a capacitação técnica e tecnológica voltadas para a criação e consolidação de empreendimentos econômicos solidários.

§ 2º - As ações educativas e de qualificação em autogestão serão realizadas prioritariamente de forma descentralizada, no município, iniciando onde há maior concentração de vulnerabilidade social.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 542A

Página 10 de 17



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

#### CAPÍTULO V - DA INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS

**Art. 14.** - Para os fins desta Lei, a incubação de empreendimentos econômicos solidários consiste no fomento e apoio ao processo de formação voltados para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de novos modelos sócio produtivos coletivos e autogestionárias, incluindo a qualificação dos trabalhadores para a gestão de empreendimentos econômicos solidários e seu acesso a novas tecnologias.

**Art. 15.** A Incubação de empreendimentos de economia solidária tem os objetivos primordiais de:

I - Habilitar os beneficiários para gerar trabalho e renda na forma da economia popular e solidária;

II - Facilitar a constituição de empreendimentos econômicos solidários prestando inclusive assessoria técnica e tecnológica, com vistas à sua viabilização e sustentabilidade;

III - Oferecer espaço físico, mediante autorização de uso, para os empreendimentos econômicos solidários em incubação, proporcionando-lhes as condições necessárias para o início de suas atividades e preparando-os para sua inserção no mercado de forma autônoma;

IV - Estimular e assessorar a organização de redes entre os empreendimentos incubados;

V - Promover a integração dos empreendimentos com a comunidade local, visando sua consolidação sua sustentabilidade social e econômica, associadas às estratégias de desenvolvimento local.

**Art. 16.** - O período de incubação será definido de acordo com a natureza dos resultados pretendidos, mediante a avaliação dos indicadores estabelecidos em metodologia específica, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado somente por mais 12 (doze) meses, de acordo com a avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**§ 1º** - Durante o período de incubação o empreendedor e o empreendimento, serão avaliados tecnicamente, periodicamente, a fim de aferir a evolução da sua emancipação.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 542A

Página 11 de 17



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

**§ 2º** - Na ocasião da avaliação serão apontadas as deficiências e melhorias a serem adotadas dentro de um prazo. Todavia, não sendo respeitados, o empreendedor será excluído do Programa a qualquer tempo.

**Art. 17.** - A avaliação da incubação e dos empreendimentos econômicos solidários será realizada por equipe de profissionais específicos do Núcleo Municipal de Economia Solidária da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com o objetivo de desenvolver o indivíduo e o empreendimento e os emancipar.

**Art. 18.** - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social manterá um sistema permanente de monitoramento e avaliação das atividades previstas nesta Lei.

**§ 1º** - Para a implementação das ações estabelecidas no caput desta artigo a Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social irá monitorar, sistematizar e aperfeiçoar as estratégias de incubação, formação, capacitação e assessoria aos empreendimentos econômicos solidários, bem como manter a coerência, unidade e integração entre as atividades das várias instituições e as diretrizes desta Lei.

**§ 2º** - O sistema de monitoramento terá objetivo de avaliar a transformação social e econômica dos indivíduos e do grupo, com base na ampliação de sua participação em atividades coletivas, associações, cooperativas, orçamento participativo, instituições locais e na ampliação de sua participação em demandas para a melhoria das condições de vida da comunidade, quanto a educação, formação, capacitação técnica e postura ética.

### CAPÍTULO VI - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

**Art. 19.** - Fica instituído o Conselho Municipal da Economia Solidária - COMES.

**§ 1º** - O Conselho a que se refere o caput deste artigo estará vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**§ 2º** - O COMES tem como objetivo:

I - Zelar pelo cumprimento e implementação desta Lei;

II - Quando solicitado pelo Poder Executivo, contribuir para a elaboração do plano integrado das políticas públicas municipais de fomento à





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 542A

Página 12 de 17



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

economia solidária;

**III** - Acompanhar, quando acionado pelo Poder Executivo, a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos financiados por recursos públicos;

**IV** - Funcionar como instância consultiva de políticas públicas que visem o apoio à implementação de ações, que garantam o fortalecimento da Economia Solidária no município de Itirapina – SP;

**V** - Participar do Fórum Municipal de Economia Solidária e, quando convidado, contribuir para a realização do evento;

**VI** - Proporcionar a associação entre pesquisadores, gestores públicos, parceiros e empreendimentos sociais ligados a Economia Solidária;

**VII** - Estimular a produção intelectual sobre o tema, por meio de estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos empreendimentos da Economia Solidária;

**VIII** - Elaborar o seu Regimento Interno, definindo atribuições e funcionamento, até 60 (sessenta) dias após a aprovação dessa Lei. O texto final, elaborado pelos membros do Conselho, deverá ser submetido ao Poder Executivo para aprovação por meio de Decreto Municipal.

**Art. 20.** - O COMES terá caráter consultivo e será constituído de forma paritária, entre o setor público e a sociedade civil, composta por:

Cinco (5) representantes do setor público, sendo um (1) representando a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, um (1) representando a Secretaria Municipal dos Esportes, um (1) representando a Secretaria Municipal de Saúde, um (1) representando a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, e um (1) representando a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Oito (5) representantes da sociedade civil, sendo cinco (3) integrantes de empreendimentos da economia solidária existentes no município de Itirapina – SP e dois (2) representantes de Organizações da Sociedade Civil que atuem na assessoria, apoio ou fomento a economia solidária no município.

**§ 1º** - A participação no COMES não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 542A

Página 13 de 17



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

§ 2º - Os membros do COMES serão nomeados pela Prefeitura Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, sendo seus membros eleitos a partir de critérios definidos pelas instâncias decisórias das respectivas representações.

§ 3º - Para a posse de cada membro do setor privado deverá ser entregue uma lista tríplice a Prefeitura Municipal, que à sua escolha, deverá indicar qual membro tomará posse.

§ 4º - O COMES será coordenado por uma Diretoria, cujo presidente eleito entre seus membros efetivos para o mandato de 2 (dois) anos em sistema de rodízio entre os representantes do poder público e da sociedade civil. A começar, com o membro representante do Poder Público, a partir da publicação desta Lei. Compõem a Diretoria, além do Presidente, um Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro.

§ 5º - Será considerado para efeito de recondução de mandato a identidade civil do conselheiro e não de quem o indica, seja ele público ou privado.

§ 6º - Só terá direito a voz e voto os membros titulares.

§ 7º - Somente em caso de ausência do membro titular, o suplente passará ter direito a voto.

§ 8º - As decisões do Conselho Municipal de Economia Popular Solidária serão tomadas, em primeira chamada, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por maioria simples, com a presença de no mínimo 50% de seus representantes; após 15 minutos, em segunda chamada, com no mínimo a presença de 3 (três) membros, sendo ao menos 1 (um) membro representante do poder público e 1 (um) membro representante da sociedade civil, cabendo ao presidente o voto de desempate.

**Art. 21.** - Junto com a indicação de cada membro titular, deverá ser também indicado o respectivo suplente, que o substituirá nos casos de faltas ou de impedimento definitivo, completando o mandato.

§ 1º - Os representantes e suplentes do Poder Executivo serão de livre escolha da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A habilitação das Organizações da Sociedade Civil e indicações dos membros e dos respectivos representantes que comporão o COMES,





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 542A

Página 14 de 17



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

decorrerão de edital de convocação feito pelo Prefeito Municipal e encaminhado as Organizações da Sociedade Civil para composição do Conselho.

**§ 3º** - A designação da composição do Conselho, deverá ser publicada como ato oficial da Prefeita Municipal no Diário Oficial do Município.

**Art. 22.** - As Organizações da Sociedade Civil que comporão o conselho terão prazo de 60 dias, contados a partir da publicação desta Lei, para indicar seus representantes na primeira gestão do COMES.

**Art. 23.** - O Conselho deverá ser instalado num prazo máximo de 90 dias, contados da data de publicação da presente Lei.

#### CAPÍTULO VII - DO FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A ECONOMIA SOLIDÁRIA

**Art. 24.** - DO FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A ECONOMIA SOLIDÁRIA fica instituído o Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária.

**I** - O Fundo terá como função a captação de recursos públicos ou privados, mediante editais de parcerias, dotações orçamentárias, transferências e aplicação dos recursos, com o objetivo de proporcionar os meios necessários para o financiamento dos empreendimentos solidários.

**II** - Os recursos do Fundo serão destinados ao financiamento dos empreendimentos econômicos aqui definidos como solidários.

**III** - Os empreendimentos econômicos solidários não poderão receber recursos do Fundo municipal de Economia Solidária após desligamento do programa de incubação, cujo prazo, está determinado nesta Lei.

**IV** - Todas as normas e critérios relativos à concessão de recursos do fundo, bem como, a definição de valores, juros e prazos dos financiamentos serão estipuladas pelo Comitê Gestor e Metodológico, devendo ser regulamentados por decreto do Executivo.

**Art. 25.** - Os recursos captados serão depositados em conta bancária sob a denominação de Fundo Municipal de fomento a Economia Solidária, serão administrados pelo Comitê Gestor e Metodológico, e serão supervisionados pelo Conselho Municipal de Economia Solidária, COMES.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 542A

Página 15 de 17



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

**Art. 26.** - O Poder Executivo será responsável pelo repasse dos recursos do Fundo para operacionalização das medidas necessárias à implementação das ações estabelecidas nesta lei, podendo, para tanto, na forma da lei, firmar parcerias, contratar serviços, e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal.

#### SEÇÃO I - DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL À ECONOMIA SOLIDÁRIA

**Art. 27.** - A supervisão do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária será exercida pelo Conselho Municipal de Economia Solidária do Município de Itirapina - SP, COMES e entre elas estão:

I - Estabelecer critérios e fixação de limites globais e individuais para Concessão dos financiamentos e editais de parcerias, observadas as disponibilidades do Fundo;

II - Fixar prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;

III - Analisar mensalmente as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

IV - Manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos ao Fundo.

V - Definir os critérios para seleção dos programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Economia Solidária.

#### SEÇÃO II - DO COMITÊ GESTOR E METODOLÓGICO DO FUNDO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA ARTIGO 31 - O COMITÊ SERÁ COMPOSTO PELOS SEGUINTE MEMBROS:

I. - Dois representantes indicados pelo conselho Municipal de Economia Solidária;

II. - Dois representantes indicados pelos empreendimentos de economia solidária.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 542A

Página 16 de 17



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

**Art. 28.** - Compete ao Comitê Gestor e Metodológico do Fundo municipal de Economia Solidária:

I - Reunir-se mensalmente para avaliar a operação e resultados da aplicação dos recursos do Fundo;

II - Determinar as normas, procedimentos, e condições operacionais do Fundo,

III - Elaborar as prestações de contas referentes às despesas administrativas de funcionamento e operacionalização das normas e procedimentos estabelecidos nesta lei.

IV - Providenciar contabilidade, fazendo publicar anualmente os balanços de recursos do Fundo, devidamente aprovados pelo COMES;

V - Efetuar o controle contábil-financeiro dos recursos do fundo, através do exame da movimentação dos saldos e de suas aplicações no mercado aberto;

VI - Providenciar a emissão de cada contrato de financiamento de acordo com as normas e procedimentos emanados em consonância com as normas do Conselho Municipal de Economia Solidária;

VII - Controlar a situação do incubado ou beneficiário e dar quitação quando do encerramento dos contratos;

VIII - O Comitê Gestor deverá colocar à disposição do COMES os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo.

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL E À ECONOMIA SOLIDÁRIA.

**Art. 29.** - A participação efetiva dos membros que participam do Programa e do Conselho, tratados por esta Lei, não será remunerada pelo Programa Municipal de Fomento e Apoio ao Desenvolvimento Local e à Economia Solidária, ou qualquer outro órgão da Administração Pública pelo desempenho de suas funções, sendo considerada função pública relevante, com exceção dos membros designados pela Administração Municipal para desempenho de funções técnicas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 542A

Página 17 de 17



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

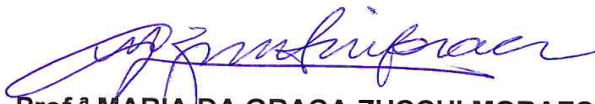
**Art. 30.** - A participação em projetos e políticas implementados pelo Programa Municipal de Fomento e Apoio ao Desenvolvimento Local e à Economia Solidária, não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a instituição de Fomento.

**Art. 31.** - Para atingir os objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo poderá autorizar e firmar parcerias com o Estado, a União e Organizações da Sociedade Civil municipais.

**Art. 32.** - As despesas decorrentes desta Lei poderão ocorrer por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 33.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**

  
**Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**  
Prefeita Municipal

**PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**